



## AMBIENTAL PARANÁ 1 SPE S.A.

CNPJ/MF nº 52.103.543/0001-38 - NIRE nº 41300323097 (Companhia)

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 25 de Julho de 2025

**I. Data, Horário e Local:** 25 de julho de 2025, às 10:00 horas, na sede social da Ambiental Paraná 1 SPE S.A. ("Companhia") localizada na Avenida Doutor Dario Lopes dos Santos, nº 2197, Conjunto 703, andar 7, Condomínio Corporate Jd. Botânico, Bloco Corporate Jd. Botânico, Bairro Jd. Botânico, Curitiba/PR, CEP 80210-010. **II. Convocação e Presença:** dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da única acionista da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas", arquivado na sede social da Companhia. **III. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Yaroslav Memrava Neto e Secretário: Sr. André Pires de Oliveira Dias. **IV. Ordem do Dia:** deliberar sobre (i) o aumento do capital social mediante a emissão de novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, a serem subscritas e integralizadas pela única acionista; (ii) a alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia, em razão do aumento do capital social deliberado; e (iii) a consolidação do estatuto social da Companhia. **V. Deliberações:** colocadas em discussão as matérias constantes da ordem do dia, a acionista da Companhia, sem ressalvas, resolveu: (i) aprovar o aumento de capital da Companhia em R\$ 10.100.000,00 (dez milhões e cem mil reais) mediante a emissão de 10.100.000 (dez milhões e cem mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em moeda corrente nacional e direitos de crédito. As ações ora emitidas foram totalmente subscritas e integralizadas pela única acionista nominada e qualificada no Boletim de Subscrição que compõe a presente ata ("Anexo I"); (ia) consignar que o capital social passará de R\$ 41.774.624,00 (quarenta e um milhões, setecentos e setenta e quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais), dividido em 41.774.624 (quarenta e um milhões, setecentas e setenta e quatro mil, seiscentas e vinte e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em moeda corrente nacional, para R\$ 51.874.624,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e vinte quatro reais) dividido em 51.874.624 (cinquenta e um milhões, oitocentas e setenta e quatro mil, seiscentas e vinte quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em moeda corrente nacional e direitos de crédito; (ii) aprovar a alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e direitos de crédito, é de R\$ 51.874.624,00 (cinquenta e um milhões, oitocentas e setenta e quatro mil, seiscentos e vinte quatro reais) dividido em 51.874.624 (cinquenta e um milhões, oitocentas e setenta e quatro mil, seiscentos e vinte quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia." (iii) aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia, que compõe a presente ata ("Anexo II"). **VI. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e que lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Curitiba/PR, 25 de julho de 2025. **Mesa:** Yaroslav Memrava Neto - Presidente; André Pires de Oliveira Dias - Secretário. **Acionista:** Saneamento Consultoria S.A. - Yaroslav Memrava Neto, André Pires de Oliveira Dias. **Ambiental Paraná 1 SPE S.A.** (CNPJ/MF nº 52.103.543/0001-38 - NIRE nº 41300323097 - (Companhia). **Anexo II - Estatuto Social da Ambiental Paraná 1 SPE S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração. Art. 1º -** A Companhia, uma sociedade por ações fechada, subsidiária integral, é denominada **Ambiental Paraná 1 SPE S.A.** ("Companhia"). **Parágrafo Único -** A Companhia é regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social"), pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A.") e pela legislação vigente aplicável. **Art. 2º -** A Companhia tem sua sede social na Avenida Doutor Dario Lopes dos Santos, nº 2197, Conjunto 703, andar 7, Condomínio Corporate Jd. Botânico, Bloco Corporate Jd. Botânico, Bairro Jd. Botânico, Curitiba/PR, CEP 80210-010, podendo instalar e estabelecer filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Assembleia. **Art. 3º -** A Companhia tem por objeto social, na qualidade de Sociedade de Propósito Específico, a prestação dos serviços de esgotamento sanitário e a exploração de fontes de receitas adicionais e atividades correlatas nos Municípios da Microrregião Centro-Litoral, atendidos pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, conforme Edital de Concorrência Internacional nº 100/2023, nos termos do respectivo contrato de concessão. **Art. 4º -** A Companhia terá a mesma duração do contrato de concessão objeto da Concorrência Internacional nº 100/2023, da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR. **Capítulo II - Capital Social e Ações. Art. 5º -** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e direitos de crédito, é de R\$ 51.874.624,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e vinte quatro reais) dividido em 51.874.624 (cinquenta e um milhões, oitocentas e setenta e quatro mil, seiscentas e vinte quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia. **Art. 6º -** A cada ação ordinária emitida pela Companhia caberá um voto nas deliberações de acionistas. **Art. 7º -** As ações são indivisíveis em relação à Companhia que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes. **Art. 8º -** Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares. **Parágrafo Primeiro -** É expressamente vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Capítulo III - Assembleias Gerais. Art. 9º -** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia para deliberar sobre as matérias dispostas no artigo 132 da Lei das S.A. e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem. **Parágrafo Primeiro -** A Assembleia Geral somente poderá deliberar assuntos da ordem do dia constantes do edital de convocação. A convocação prévia das Assembleias Gerais será dispensada quando presente a totalidade dos acionistas. **Parágrafo Segundo -** A Assembleia Geral será convocada pelos acionistas nos termos da lei, e será presidida e secretariada pelo Presidente e Secretário eleitos pela maioria dos acionistas presentes. **Parágrafo Terceiro -** A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, contado da data de publicação do primeiro edital e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. **Art. 10 -** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Art. 11 -** Compete à Assembleia Geral da Companhia, além das atribuições previstas em lei: (i) eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado; (ii) fixar a remuneração global anual dos diretores da Companhia, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado; (iii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, bem como aprovar alterações ao plano de negócios da Companhia; (iv) tomar, anualmente, as contas dos diretores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (v) alterar o Estatuto Social da Companhia; (vi) deliberar sobre a dissolução, extinção, liquidação, recuperação judicial ou falência da Companhia; (vii) deliberar sobre a fusão, cisão, transformação, incorporação ou incorporação de ações da Companhia, ou de qualquer sociedade pela Companhia, conforme proposta submetida pela Diretoria; (viii) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; (ix) deliberar sobre o resgate ou amortização de ações e aprovar a alteração dos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate e amortização de ações; (x) deliberar sobre aumento ou redução do capital social, ou emissão de quaisquer valores mobiliários que sejam conversíveis em ações ou confiram direito à subscrição de ações; (xi) aprovar programas de remuneração baseados em ações, incluindo, sem limitação, plano de outorga de ações ou de opção de compra ou subscrição de ações; (xii) aprovar programas de retenção e de incentivo de longo prazo que não sejam baseados em ações; (xiii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela Diretoria, sobre a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas; (xiv) eleger o liquidante, bem como o membro do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação; (xv) a celebração de qualquer acordo para constituição de grupo de sociedades, nos termos do artigo 265 da Lei das S.A.; (xvi) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria; (xvii) resgate ou amortização de ações de emissão da Companhia; (xviii) criação de nova classe de ações preferenciais, (xix) alteração da política de distribuição de dividendos; (xx) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia; (xxi) examinar a qualquer tempo os livros e os papéis da Companhia, solicitar informações sobre quaisquer documentos celebrados ou em vias de celebração ou quaisquer outros atos; (xxii) alteração das políticas contábeis, exceto se exigido por lei ou normas contábeis então em vigor; (xxiii) deliberar sobre a emissão, assunção, contratação de qualquer dívida ou financiamento, exceto se previsto no plano de negócios, que: (i) eleve o endividamento a níveis superiores a 80% (oitenta por cento) do ativo total; e/ou (ii) leve ao descumprimento de qualquer obrigação ou compromisso assumido em contratos de financiamento existentes e/ou ao vencimento antecipado de qualquer contrato de financiamento celebrado; (xxiv) deliberar sobre a emissão, assunção ou contratação de qualquer dívida ou financiamento, que contenha hipótese de vencimento antecipado relacionada a fatos imputáveis a seus acionistas, diretos e indiretos; (xxv) pagamento antecipado de financiamentos, empréstimos ou quaisquer outras dívidas em valor igual ou superior ao que for maior entre: (x) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e (y) 20% (vinte por cento) da dívida bruta da Companhia em uma única operação ou uma série de operações correlatas num mesmo exercício social, exceto no contexto de um refinanciamento que refita uma estrutura de capital mais eficiente ou de um financiamento ou refinanciamento previsto no plano de negócios; (xxvi) prestação de qualquer tipo de garantia real ou fidejussória ou criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou direito, exceto em benefício da própria Companhia; (xxvii) aquisição, operação ou alienação de bens imóveis não relacionados aos serviços de saneamento e que envolvam valor igual ou superior ao que for maior entre: (x) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e (y) o equivalente a 10% (dez por cento) do valor dos imóveis não relacionados aos serviços de saneamento da Companhia, excetuando-se as alienações e operações necessárias de acordo com os contratos de financiamento celebrados para cumprimento do contrato de concessão celebrado pela Companhia e outros contratos celebrados pela Companhia com autoridades governamentais, desde que não haja alternativa menos onerosa; (xxviii) aquisição ou alienação de participações em outras pessoas; (xxix) aquisição de quaisquer ativos controlados por seus acionistas, diretos ou indiretos; (xxx) a alienação, locação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer outra forma de disposição de direitos e/ou ativos, dentro do mesmo exercício social, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, em valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) da receita líquida da Companhia, conforme as últimas demonstrações financeiras aprovadas em assembleia geral, exceto imóveis que atualmente estejam no ativo imobilizado; se expressamente previsto no plano de negócios, desde que permitido pelas leis e contratos aplicáveis; (xxxi) a prática de qualquer ato ou a assunção de qualquer obrigação em montantes que reduzam a taxa de retorno em mais de 10% (dez por cento) em relação à taxa de retorno alavancada que consta da última versão aprovada do plano de negócios, atualizada pelo ICA/IBGE desde tal aprovação, exceto atos e obrigações que forem necessárias ao cumprimento de lei, contratos de concessão, ou quaisquer outros contratos com autoridades governamentais e desde que tais atos e obrigações sejam devidamente informados e justificados pela Diretoria; (xxxii) celebração de qualquer acordo em âmbito judicial, administrativo ou arbitral, quando versar sobre matéria relacionada às leis anticorrupção, assunto criminal ou matéria de natureza criminal ambiental; (xxxiii) assunção de obrigações em benefício de quaisquer pessoas (exceto da própria Companhia), exoneração de obrigações de quaisquer pessoas (exceto da própria Companhia), prática de atos a título gratuito ou renúncia a quaisquer direitos; (xxxiv) a participação em projetos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, manejo e disposição final de efluentes e resíduos sólidos, além de outras que lhe sejam correlatas, incluindo, mas não se limitando a novas concessões, parcerias público-privadas e projetos de natureza similar, mesmo que privados, pela Companhia ou suas controladas, independentemente do formato jurídico adotado para o novo projeto e da sua estrutura de financiamento; (xxxv) deliberar sobre a participação em novos processos licitatórios; (xxxvi) deliberar sobre a celebração de transações, aditamento ou rescisão de contratos com partes relacionadas, ou ainda a renúncia de direitos em face de partes relacionadas, com valor individual ou agregado (cumulado em relação aos contratos que tenham por objeto a contratação de produtos ou serviços semelhantes, com uma mesma parte relacionada, durante o mesmo exercício social), superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se o contrato e custo correspondentes já constarem do plano de negócios; (xxxvii) deliberar sobre a celebração de instrumentos, contratos, protocolos e quaisquer outros documentos relativos a operações de incorporação, fusão, cisão, incorporação de ações, transformação ou quaisquer reorganizações societárias que envolvam a Companhia ou suas controladas, bem como a submissão de quaisquer propostas envolvendo tais temas ou a dissolução ou liquidação da Companhia à Assembleia Geral; (xxxviii) autorizar a aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, observadas as disposições e restrições legais e regulamentares aplicáveis; (xxxix) apreciar as propostas de alteração do Estatuto Social da Companhia a serem submetidas à Assembleia Geral, bem como aprovar qualquer alteração dos estatutos sociais, contratos sociais ou demais atos constitutivos das controladas da Companhia que modifiquem o seu respectivo objeto social ou a estrutura de seus órgãos de governança; (xl) aprovar a criação de comitês

de assessoramento, permanentes ou temporários, bem como grupos de trabalho com objetivos definidos, e indicar os membros que irão compor tais comitês ou grupos de trabalho, estabelecendo seus respectivos regimentos internos e competências, observado o disposto neste Estatuto Social; (xli) deliberar sobre a orientação de voto da Companhia nas Assembleias Gerais das sociedades nas quais detém participação societária; e (xlii) recompra de ações de emissão da Companhia. **Art. 12 -** O presidente da mesa deverá observar e fazer cumprir as disposições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo encarregado de não computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais acordos. **Capítulo IV - Administração da Companhia. Art. 13 -** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 3 (três) membros, sendo 1 (um) diretor presidente, 1 (um) diretor executivo e 1 (um) diretor sem designação específica, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **a) Diretor Presidente:** responsável pelas relações externas da Companhia junto a órgãos governamentais e entidades privadas, coordenando as atividades das áreas jurídicas e de comunicações e mantendo permanentemente informado os acionistas sobre as atividades da Companhia; **b) Diretor Executivo:** responsável pela coordenação e condução dos assuntos internos e organizacionais da Companhia, bem como supervisão das áreas comercial, operacional, planejamentos e projetos, obras e investimentos; e **c) Diretor Sem Designação Específica:** responsável pela supervisão e desenvolvimento das atividades realizadas pelas equipes que atuarem sob sua responsabilidade, bem como colaborar com os demais membros da Diretoria nas tarefas e eles atribuídas. **Art. 14 -** A diretoria terá os poderes gerais de administração dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições estabelecidas pela lei e por este Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro -** No caso de vacância de qualquer cargo na diretoria, o Diretor remanescente, independentemente das atribuições, deverá imediatamente convocar Assembleia Geral com o propósito de eleger o novo Diretor para preencher o cargo vago. **Parágrafo Segundo -** Os membros da Diretoria devem ter reputação lida, não podendo ser eleito aquele que de alguma forma possuir conflito de interesses com a Companhia. **Art. 15 -** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: (i) por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto; (ii) por qualquer Diretor, agindo em conjunto com um procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no parágrafo único desta cláusula; (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo sempre em conjunto; ou (iv) por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Sociedade em juízo e/ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato, vedada a outorga de substabelecimento sem reservas. **Parágrafo Único -** As procurações outorgadas em nome da Companhia serão necessariamente firmadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para a criação, transferência e encerramento de filiais administrativas, que poderão ser por prazo indeterminado, as demais terão validade de, no máximo, 1 (um) ano. **Art. 16 -** A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observados os limites deste Estatuto Social, competindo-lhe especialmente: (i) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (ii) convocar a Assembleia Geral, sempre que necessário ou exigido por lei; (iii) administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; (iv) administrar e gerir na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (v) administrar e gerir na assinatura de correspondências de assuntos rotineiros; (vi) administrar e gerir no endosso de instrumentos (cheques) destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; (vii) administrar e gerir na representação da Companhia em Assembleias Gerais de empresas controladas e demais sociedades em que a Companhia detenha participação societária; (viii) administrar e gerir a representação da Companhia em juízo; (ix) examinar, opinar e propor à Assembleia Geral a distribuição de dividendos da Companhia; (x) deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país; (xi) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; (xii) elaborar e propor à Assembleia Geral, o orçamento quinquenal, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, incluindo estratégias para implantação de tais negócios e aqueles relacionados ao ingresso em novos negócios; (xiii) assunção e a aprovação de quaisquer obrigações ou a decisão de fazer novos investimentos (incluindo, mas não se limitando a aquelas que resultem no pagamento de despesas) ou a celebração de quaisquer contratos ou de quaisquer endividamentos da Companhia, incluindo aqueles relativos: (a) a empréstimos tomados; (b) a emissão de notas promissórias ou outros valores mobiliários representativos de dívida; e (c) operações de leasing financeiro, respeitando os procedimentos internos da Companhia; e (xiv) a transferência de qualquer ativo da Companhia, respeitando os procedimentos internos da Companhia. **Art. 17 -** A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer Diretor. As atas deverão ser lavradas em livro próprio da Companhia. **Parágrafo Primeiro -** As reuniões serão convocadas, por escrito, por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício. **Parágrafo Segundo -** Cada Diretor terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Diretoria e, havendo empate na votação, a matéria será submetida à Assembleia Geral. **Art. 18 -** Fica expressamente vedado aos Diretores e à Companhia, sob pena de nulidade, o uso da denominação social em documentos de favor, tais como fianças, avais e quaisquer outros atos semelhantes, bem como contratação de empréstimos ou obrigações estranhas aos objetos sociais da Companhia ou cujos prazos de amortização excedam o prazo de subconcessão. **Capítulo V - Conselho Fiscal. Art. 19 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros e suplentes em igual número, eleitos em Assembleia Geral. **Art. 20 -** O Conselho Fiscal instalar-se-á nos exercícios sociais quando houver pedido neste sentido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, sendo eleitos em Assembleia Geral, que lhes fixará os honorários, de acordo com a Lei. **Parágrafo Único -** O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral dos acionistas que solicitar sua instalação. **Capítulo VI - Exercício Social, Balanço e Demonstrações Financeiras. Art. 21 -** O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. **Art. 22 -** Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição do fundo de reserva legal, até que o mesmo atinja 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável. **Parágrafo Único -** O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral. **Art. 23 -** A Companhia poderá declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos intermediários ou intercalares à conta de (i) balanço patrimonial mensal, trimestral ou semestral, ou (ii) lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo Primeiro -** A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável. **Parágrafo Segundo -** Os dividendos intermediários e/ou intercalares ou juros sobre capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser aplicados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos. **Art. 24 -** Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VII - Liquidação. Art. 25 -** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral nomear 2 (dois) liquidantes, e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, estabelecendo-lhes as respectivas remunerações e fixando-lhes forma e prazo. **Capítulo VIII - Foro e Arbitragem. Art. 26 -** Quaisquer disputas, controvérsias, litígios, conflitos ou discrepâncias ("Conflito") de qualquer natureza que surgirem em decorrência deste Estatuto Social serão solucionados por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara do Comércio Brasil e Canadá ("CCBC"), de acordo com a Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"), sendo, então, resolvidos definitivamente de acordo com o regulamento de arbitragem da CCBC em vigor na data do pedido de instauração do arbitragem ("Regulamento"), com exceção das alterações aqui previstas. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira e será vedado o julgamento por equidade. **Parágrafo Primeiro -** A arbitragem será conduzida na cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral (conforme abaixo definido), motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. A arbitragem será conduzida na língua portuguesa e será sigilosa. **Parágrafo Segundo -** A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil ("Tribunal Arbitral"). A parte reclamante indicará um árbitro e a parte reclamada indicará outro árbitro, nos prazos estabelecidos pela CCBC. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, bem como os árbitros não indicados pelas partes da arbitragem no prazo estabelecido, deverão ser indicados de acordo com as regras da CCBC. Quaisquer omissões, recusas, impedimentos, suspeições, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas partes da arbitragem ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela CCBC. Caso qualquer dos 3 (três) árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à CCBC nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento, ficando afastado o dispositivo do Regulamento que limite a escolha de coárbitro ou presidente do Tribunal Arbitral à lista de árbitros da CCBC. Os procedimentos previstos neste item também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro. **Parágrafo Terceiro -** Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela CCBC, nos termos do Regulamento, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso. **Parágrafo Quarto -** Qualquer das partes da arbitragem poderá requerer medida liminar ou cautelar ao Poder Judiciário, em caso de urgência e antes da constituição do Tribunal Arbitral, não podendo esta disposição ser considerada inconsistente com ou como renúncia a qualquer das disposições contidas neste Estatuto Social. Para tal finalidade, fica eleita a cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. **Parágrafo Quinto -** A sentença arbitral será proferida por escrito, indicará suas razões e fundamentos, e será final, vinculante e exequível contra as partes da arbitragem de acordo com seus termos, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra a mesma, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem. A sentença arbitral será tida pelas partes da arbitragem como solução do conflito entre elas, que deverão acatar tal sentença arbitral como a verdadeira expressão de sua vontade em relação ao conflito. O Tribunal Arbitral poderá conceder qualquer medida disponível e apropriada conforme as leis aplicáveis a este Estatuto Social. O Tribunal Arbitral alocará entre as partes da arbitragem, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso: (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à CCBC, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares, e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes da arbitragem a pagar ou reembolsar: (i) honorários advocatícios de sucumbência, e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consultorias e despesas de viagens. A execução da sentença arbitral será feita na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. **Capítulo IX - Disposições Gerais. Art. 27 -** Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela legislação sobre as sociedades anônimas, pelas demais disposições legais e por resoluções da Assembleia Geral. Curitiba/PR, 25 de julho de 2025. **Mesa:** Yaroslav Memrava Neto - Presidente; André Pires de Oliveira Dias - Secretário. JUCEPAR: Certificado de Registro em 31/07/2025 sob nº 20253677220. Protocolo: 253677220 de 31/07/2025. **Leandro Marcos Raysel Biscaia -** Secretário-Geral.

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 07/08/2025

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de Publicações Legais no portal do Jornal Indústria & Comércio ou acesse através do link: [https://www.diarioinduscom.com.br/Publicacoes\\_Legais](https://www.diarioinduscom.com.br/Publicacoes_Legais)



Documento final gerado em 07/08/2025 10:21:20

Esse documento pode ser validado através do QR CODE abaixo, ou via URL: <https://incodigital.ipsign.com.br/validador>  
Identificador de validação: e45f07e24bf96d8bc77761dcb1fd360f5c68c2994303695cc3298b829a45f047



#### Assinatura

**Assinado em:** 07/08/2025 10:21:28

**Tipo de assinatura:** Desenho na tela

**Assinante:** Fabiano Fernando Furtado - INCO EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**CPF:** 01993841938

**E-mail:** financeiro2@induscom.com.br

**Identificador:** 74d816fde6017725e61c5ff7f397684b



IP	Local	Cidade	CEP	UF	Software
177.0.171.90, 172.31.32.152	<a href="#">-25.4345216,-49.2568576</a>	Curitiba	82860-140	PR	Google Chrome/Microsoft Edge 138.0.0.0 / Windows



**Emitido por:** Fabiano Fernando Furtado - INCO EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**E-mail:** financeiro2@induscom.com.br

As partes reconhecem e declaram que o presente instrumento pode ser assinado entre as mesmas e respectivas testemunhas (quando presentes), por meio físico ou eletrônico, sendo certo que neste último caso as assinaturas serão consideradas juridicamente válidas, autênticas e vinculativas, nos termos da legislação aplicável.

Esse documento assinado de forma eletrônica está em conformidade com o Código Civil, Código de Processo Civil, Legislação vigente que regula as assinaturas eletrônicas e Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a legislação aplicável vigente. A validade do mesmo poderá ser confirmada através do verificador de conformidade do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, através do link: [validar.iti.gov.br](http://validar.iti.gov.br)

A assinatura desse documento com certificado digital, gerará crítica em caso de tentativa de modificação do seu conteúdo, podendo ser constatada nas propriedades dos certificados digitais do mesmo, quando o arquivo for aberto através de visualizadores de PDF de terceiros.

Esse documento é acompanhado do seu PROTOCOLO DE AUTENTICIDADE, em arquivo paralelo, no qual se encontra o hash SHA256 de validação, o que garante que o conteúdo desse documento não sofreu alteração após assinatura das partes. O hash SHA256 deverá ser o mesmo obtido através dos mecanismos de extração de hash disponíveis pelas ferramentas de terceiros.

